



CONTRATO Nº 256./2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A EMPRESA ALGAR MULTIMÍDIA S/A

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ n.º 18.715.409/0001-50, sediado à Av. VIII, n.º 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, **VALDIVINO SOARES FERREIRA**, CRA-MG 01-052057, e CPF n.º 469.543.506-30, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 27 de agosto de 2013, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **ALGAR MULTIMÍDIA S/A** com sede à rua Jose Alves Garcia , 415 – Bairro Brasil - Uberlândia- M.G CEP 38.400-668 , CNPJ **04.622.116/0001-13**, telefone (31) 3516-1229, neste ato representada por **KLEVER JOÃO DOS SANTOS CPF n.º 620.979.116-68 E RHAYSSA DE BASTOS GONZAGA – CPF n.º 094.844.486-07**, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão presencial para registro de preços n.º 078/2015 e Ata de registro de preços n.º 033/2015, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 3.020/2015 Federal 8.666/93 e alterações com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. É objeto da presente licitação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO ENTRE A PREFEITURA DE SANTA LUZIA E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, COM INTERNET 24 HORAS POR DIA, 07 DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS**, para atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, conforme especificações contidas no termo de referência.



ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de acesso IP permanente na velocidade 150 Mbs por seg., dedicado e exclusivo, com fornecimento de roteador, entre a prefeitura de Santa Luzia e a rede mundial de computadores - internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Objeto	SERVIÇO	1	R\$52.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A Ordem de Fornecimento deverá ser imediata.

2.1.1. A instalação do Acesso deverá ser realizada em dias de expediente, no horário: 08:00 as 17:00 horas, devendo ser confirmado na Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia pelo telefone (31) 3641-5870 ou no e-mail informatica@santaluzia.mg.gov.br, tendo como responsável para acompanhamento o Sr. Leandro Luiz Santos.

2.2. A prestação do serviço será executada de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, que será responsável por receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar a sua execução, observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal no 8.666/93.

2.3. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.

2.4. Na ocorrência de atrasos na entrega, o Município poderá aplicar as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATADA:

3.1.1. Executar o serviço nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

3.1.2. Corrigir as irregularidades encontradas na prestação do serviço, especialmente quando notificada pela Contratante;

(Handwritten signatures and stamps)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Circular stamp: Algar Telecom, Maria F. Cordeiro, CABINETS: 77.334)

- 3.1.3.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e por quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o serviço e sobre seu pessoal necessário à execução desse serviço;
- 3.1.4.** Não subcontratar total ou parcialmente os serviços, associar-se com *outrem*, ceder, transferir ou praticar fusão, cisão ou incorporação.
- 3.1.5.** Prestar de serviço de acesso IP permanente na velocidade 150 Mbs por seg., dedicado e exclusivo, com fornecimento de roteador, entre a prefeitura de Santa Luzia e a rede mundial de computadores – internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Objeto, instalado na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Av. VIII, Nº 50, Bairro Carreira Comprida, Cidade de Santa Luzia – Minas Gerais.
- 3.1.6.** O acesso deve ser permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação) dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP.
- 3.1.7.** Todo serviço de Internet, deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da Prefeitura Municipal de Santa Luzia a um provedor de backbone Internet.
- 3.1.8.** Possuir conexão própria para internet com capacidade mínima de 150 (cento e cinquenta e cinco) Mbps. Será feita uma verificação de rota para comando TRACEROUTE. Não será necessário detalhar toda a planta de comunicação do licitante, mas apenas os enlaces sendo contratados.
- 3.1.9.** Relacionar o bloco de IP 's que será destinado à PMSL.
- 3.1.10.** O serviço de assinatura IP não poderá ser contratado de outro licitante do mesmo tipo de serviço, participante ou não do presente certame, o que será verificado via TRACEROUTE.
- 3.1.11.** Fornecimento de endereços IP's próprios e válidos na Internet - mínimo de 01 (uma) subrede de 10 endereços IP (excluindo-se o endereço IP do roteador).
- 3.1.12.** Oferecer registro de domínio reverso.
- 3.1.13.** Hospedagem dos registros DNS dos IP's da Prefeitura Municipal de Santa Luzia válidos na Internet de modo a permitir o acesso por nomes na Internet (externo a PMSL) aos computadores que possuem os IP's fornecidos pelo licitante vencedor.
- 3.1.14.** As home- pages e caixas postais de e-mail, de responsabilidade do corpo técnico da própria Prefeitura Municipal de Santa Luzia, ficarão armazenadas nos



servidores da PMSL, sendo acessados pelos usuários externos da Internet por meio da conexão dedicada com o licitante.

3.1.15. Possibilidade de prover serviço de hospedagem para DNS secundário.

3.1.16. Possuir infraestrutura própria, para o backbone, não sendo permitido consórcio.

3.1.17. O índice de latência de perda de pacotes do serviço deverá atender, no máximo, aos valores expressos na tabela abaixo:

Parâmetro: Latência (milissegundos)

Definição: Consiste em tempo médio de trânsito (ida e volta - roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos de backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.

Objetivo: 110

Parâmetro: Perda de Pacotes (%)

Definição: Consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos de Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de roteamento.

Objetivo: 1,5%

3.1.18. O Índice de disponibilidade do serviço deverá atender, no mínimo, ao valor expresso na tabela abaixo:

Parâmetro: Disponibilidade (%)

Definição: Consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a Porta de Conectividade IP do Cliente.

Objetivo: 99,5

3.1.19. Suporte técnico por e-mail e telefone: 8:00 as 18:00 horas.

3.1.20. Prazo para Execução: Imediato

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.2.1. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

Handwritten signatures and stamps in blue ink. One signature is a large, stylized 'S'. Another is a smaller signature. A circular stamp from 'Algar Telecom' is visible, containing the name 'Marta F. Cordeiro' and the number 'OAB/MG-17.334'. There are also some scribbles and other marks.

3.2.2. Emitir a Ordem de prestação de serviço à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da prestação do serviço.

3.2.3. Fiscalizar o objeto licitado, informando à contratada, quando houver, os problemas a serem corrigidos;

3.2.4. O Município de Santa Luzia se reserva o direito de, durante a execução do contrato, manter Comissão Especial para avaliação da qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo supracitado poderá ser prorrogado por termo Aditivo conforme hipóteses previstas na Lei 8.666/93 e modificações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O contratante pagará à Contratada, o valor global de **R\$52.900,00** (cinquenta e dois mil e novecentos reais).

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na ata de registro de preços nº 033/2015 que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Terceiro - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar no departamento de tecnologia da informação a nota fiscal. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá apresentar no ato do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, o comprovante de regularidade com o INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta da dotação Orçamentária:

02.007.005.19.126.2001. 2336 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

3390390000 (480) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL

8.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e alterações posteriores, sendo decorrente de processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 078/2015 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2015 de todos os documentos apresentados pela Contratada integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Poderá a Contratante, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a Contratada, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

9.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

Algar Telecom
Marília F. Cordato
CADINº 77.334

9.5. Constitui ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da Contratada perante o INSS e FGTS.

9.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se as penalidades:

10.2. Advertência que será aplicada sempre por escrito.

10.3. Multa, nos seguintes percentuais:

a) De 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor do saldo contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

c) De 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual.

10.4. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, garantindo o direito de defesa prévia.

10.6. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização à Contratante por perdas e danos.

10.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

[Handwritten signature]

[Faint stamp: COMISSÃO LICITATÓRIA Nº 01/2014 - 30035/2014 - 00000000000000000000]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Algar Telecom
Makila F. Cordeiro
OAB/MG: 77.334

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO


12.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 21 de Setembro de 2015.



VALDIVINO SOARES FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Município de Santa Luzia



KLEVER JOÃO DOS SANTOS
Algar Multimídia s/a



RHAYSSA DE BASTOS GONZAGA

Algar Multimídia s/a

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Mariana Cristina Monteiro
CPF: 374.576.948-11
RG: 44.813.397-8

